



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2022.

*Resolução nº 02, de 05 de julho de 2022: Reedita a Resolução nº 04, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes **permanentes**.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários (Pós-Lit) da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O docente interessado em se credenciar ou credenciar como docente permanente junto ao Pós-Lit deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins de credenciamento e credenciamento, serão consideradas publicações:

- I - tese para obtenção de título acadêmico depois do Doutorado;
- II - livro; organização de livro e número temático de periódico;
- III - capítulo de livro; artigo em periódico nacional ou estrangeiro relevantes e com arbitragem de pares;
- IV - tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas de pesquisa e aos projetos do Programa ou domínio conexo.

Art. 3º - Serão consideradas publicações relevantes:

- I - tese de Livre-Docência ou de Titular; publicação de livros completos;
- II - capítulos de livros e artigos em periódicos classificados como Qualis A e B;
- III - tradução integral, publicada em editora com conselho editorial e/ou arbitragem de pares, de obra estrangeira.
- IV – Caberá à Comissão de Credenciamento e Credenciamento avaliar a equivalência da atuação do docente como editor ou co-editor de periódico acadêmico, da área de concentração do docente, avaliado como Qualis A ou Qualis B ou com mérito reconhecido nacionalmente, com vistas à sua inclusão como item de publicação relevante.”

Parágrafo único – O Colegiado recomenda que as publicações dos docentes não se restrinjam aos veículos da própria instituição e que os capítulos de livros e os livros sejam publicados em editoras de circulação nacional.

Art. 4º - A produção intelectual a ser considerada será a dos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido ou término do credenciamento, com vencimento em 31 de dezembro do ano anterior.



Art. 5º - O Colegiado do Pós-Lit, ao julgar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos, levará em consideração:

- I - o parecer da comissão que o assessora;
- II - o currículo Lattes do docente nos últimos quatro anos;
- III - a dimensão do corpo docente do Pós-Lit;
- IV - a relação entre o número de orientandos por orientadores;
- V - a dimensão e interesse da área de concentração;
- VI - as recomendações do Programa relativas a esses aspectos e aos critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

Art. 6º - O docente permanente deverá ministrar um total de 60 horas-aula no Programa a cada quatro semestres, ressalvadas as situações excepcionais, observando a distribuição de encargos didáticos da graduação definida pela Câmara de Ensino da FALE.

Art. 7º - Para aprovação dos pedidos de credenciamento e de reconhecimentos, será observada a participação do docente nas análises das propostas de matrícula de seus orientandos por intermédio do Sistema *online* de matrícula no Portal Minha UFMG. Os docentes que não analisarem as propostas de seus alunos por esse sistema deverão encaminhar uma justificativa acadêmica para apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 8º Credenciamento Inicial/Mestrado

- § 1º - O docente deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no site do Pós-Lit, acompanhado do currículo Lattes referente aos últimos quatro anos.
- § 2º - O docente deve discriminar e comprovar as publicações.
- § 3º - Não serão aceitas publicações no prelo.
- § 4º - O docente deve ter, no quadriênio anterior à solicitação, quatro publicações relevantes, no mínimo, **OU** cinco publicações, sendo, no mínimo, três relevantes.
- § 5º - O docente deve ter experiência didática em, pelo menos, dois semestres de curso de graduação nos últimos quatro anos.
- § 6º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento aprovado.

Art. 9º - Credenciamento para Doutorado

- § 1º - O docente deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no site do Pós-Lit, acompanhado do currículo Lattes referente aos últimos quatro anos.
- § 2º - O docente deve discriminar e comprovar as publicações.



- § 3º - Não serão aceitas publicações no prelo.
- § 4º - O docente deve ter, no quadriênio anterior à solicitação, quatro publicações relevantes, no mínimo, **OU** cinco publicações, sendo, no mínimo, três relevantes.
- § 5º - Será exigida a orientação de duas dissertações aprovadas e defendidas no Pós-Lit ou em outro programa de pós-graduação acadêmico da área de estudos literários ou outra área afim, com o conceito CAPES igual ou superior ao do Pós-Lit no momento da solicitação de credenciamento, comprovadas por meio de ata ou declaração de defesa.
- § 6º - O docente deverá ter ministrado, pelo menos, 60 horas-aula no Programa.
- § 7º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento aprovado.

#### Art. 10 - Recredenciamento

- § 1º - O docente será recredenciado, a cada quatro anos, mediante exame da sua produção, que deverá ser, no quadriênio anterior ao recredenciamento, de quatro publicações relevantes, no mínimo, **OU** cinco publicações, sendo, no mínimo, três relevantes, de acordo com o Art. 3º.
- § 2º - Serão aceitas publicações no prelo.
- § 3º - O docente deverá ter orientado ou estar orientando, pelo menos, duas dissertações ou teses no quadriênio anterior à solicitação.
- § 4º - O docente deverá ter ministrado um total de 60 horas-aula no Programa a cada quatro semestres, ressalvadas as situações excepcionais, observando a distribuição de encargos didáticos da graduação definida pela Câmara de Ensino da FALE.
- § 5º Não será necessário o encaminhamento da solicitação por parte do docente, que será alertado do término de seu credenciamento um mês antes do seu final, pela Secretaria do Programa, para que providencie a atualização de seu Lattes, bem como a relação de publicações no prelo, se for o caso;
- § 6º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento renovado.

Art. 11 – O docente que não tiver seu credenciamento ou recredenciamento aprovado, poderá solicitar, se for de seu interesse, novo pedido de credenciamento, observando os pré-requisitos iniciais apresentados nesta Resolução.



Art. 12 - Cronograma

§ 1º - Credenciamento inicial/mestrado e doutorado

I) período para encaminhamento de solicitação: 2 de janeiro a 30 de abril;

§ 2º - Recredenciamento

I) período: Fluxo contínuo.

Art. 13 - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05/07/2022.

Prof. Antonio Orlando de Oliveira Dourado Lopes  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG